

BAHIA (PROVINCIA) VICE-PRESI-  
DENTE (ALMEIDA COUTO)  
RELATORIO ... 1 JUL. 1872

# RELATORIO

COM QUE

AO EXCELLENTISSIMO SENHOR

DR. JOAQUIM PIRES MACHADO PORTELLA

PRESIDENTE DA PROVINCIA DA BAHIA

PASSOU

A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA

O 1.º VICE-PRESIDENTE

*Desembargador João José de Almeida Couto*

NO DIA 1.º DE JULHO DE 1872.



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO « CORREIO DA BAHIA »

Rua d'Alfandega n. 29

1872.

*Illm. e Exam. Sr.*



O dia 6 do mez que hontem findou reassumi o governo desta provincia, na qualidade de 1.º vice-presidente, havendo sido para isso convidado pelo meu antecessor, que, a seu pedido, fôra exonerado, por decreto de 27 de maio do corrente anno.

Em observancia do que preceitua a lei, passo ás mãos de V. Ex. o relatório das occurrencias que se deram nos dias de minha administração.

## ASSEMBLÉA PROVINCIAL

A Assembléa Legislativa Provincial encerrou os seus trabalhos no dia 22, dia em que findou a ultima prorogação.

Das leis e resoluções no espaço de minha administração decretadas e resolvidas, além da do orçamento provincial, sanccionei e mandei publicar as de ns. 1231 a 1250, e devolvi 6 pelas razões nellas escriptas e que se acham registradas na secretaria da Presidencia.

## ELEIÇÕES

Pelos actos de 10, 11 e 18, annullei as qualificações de votantes a que se procedeu no corrente anno nas parochias de Olivença, Nossa Senhora da Conceição da Praia, desta capital, e de S. José da villa de Carinhanha, attentos os considerandos constantes dos mesmos actos, nos quaes estão especificadas as nullidades e irregularidades que se deram durante o processo dessas qualificações.

Tendo-se de fazer a distribuição dos 54 eleitores da parochia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Geremoabo, entre esta e a de Nossa Senhora do Patrocinio do Coité, creada pela lei provincial n. 1168, de 22 de Maio de 1871, distribui, por acto de 25, o numero de 22 eleitores para a primeira, e o de 32 para a segunda.

Achando-se canonicamente provida a nova parochia de Nossa Senhora da Conceição da Baixa Grande, municipio do Camisão, creada pela lei provincial n. 1195, de 26 de Abril ultimo, determinei, por officio de 26 de Abril ultimo, que se procedesse, na 1.ª dóminga de Agosto vindouro, á eleição de juizes de paz, visto terem sido alterados os limites do districto que constituiu a mesma parochia.

## TRANQUILLIDADE PUBLICA

Durante minha administração, não foi alterada a tranquillidade publica na provincia.

## SALUBRIDADE PUBLICA

Ainda não se acha extincta a febre amarella n'esta capital. Felizmente o numero dos casos fataes tem sido inferior aos benignos.

Em geral a mariuhagem estrangeira é que tem sido accommettida por esta epidemia.

Para o enterramento dos fallecidos, mandei fazer no arsenal de guerra dez caixões funerarios, os quaes foram remettidos ao director do hospital de Mont-serrat.

Em vista do crescido numero de doentes, e da requisição que de viva voz me fez o director desse hospital, a 28 nomeei o Dr. Ernesto Hermelino Ribeiro para o logar, que se achava vago, de medico interno do mesmo.

Exceptuada essa febre, a salubridade publica não foi alterada por qualquer outra epidemia.

## FORÇA DE LINHA

Chegou a esta cidade, no dia 19, vindo do Sul, o 5.º batalhão de artilharia a pé, composto de 91 praças, inclusive officiaes.

## GUARDA NACIONAL

Fiz algumas nomeações de officiaes da guarda nacional, sob propostas dos respectivos commandantes, as quaes nomeações constam dos actos archivados na secretaria do governo.

## CORPO DE POLICIA

A 12 aposentei, em vista do determinado pela lei n. 1202, de 4 de Maio, o sargento do corpo de policia Agostinho José Ribeiro, julgado incapaz de continuar no serviço pela juncta de inspecção de saude a que foi submettido; e bem assim, a 27, em virtude da supracitada lei, e da de n. 1211, de 16 do mesmo mez, o sargento Urbano Alvares de Araujo, e os soldados Antonio José de Menezes, João Ri-

beiro da Rocha, Antonio José de Barros e Manuel Euzebio Moreira, julgados também impossibilitados de servir, pela referida juncta. Mandeí pôr em arrematação os concertos que se fazem precisos no quartel, orçados em rs. 3:455\$122.

## ARSENAL DE GUERRA

Sob proposta do coronel director do arsenal de guerra, exarada em officio de 11 deste mez, e usando da attribuição que aos presidentes de provincia confere o art. 37 do decreto de 27 de fevereiro de 1832, nomeei, por acto de 21, para o logar de pedagogo da companhia de menores daquelle arsenal, o cidadão Joaquim José Moreira, que já exercia interinamente esse cargo.

## AUCTORIDADES POLICIAES

Sob propostas de diversas datas, do Dr. Chefe de Policia, foram nomeados e exonerados alguns delegados e subdelegados de policia, conforme os actos archivados.

## ADMINISTRAÇÃO JUDICIARIA

Concedi a exoneração pedida pelo cidadão Bernardino José de Magalhães, do cargo de 3.º supplente de juiz municipal e de orphãos da villa da Barra do Rio de Contas, e nomeei para o substituir o cidadão Francisco Gonçalves de Souza Netto.

## OFFICIOS DE JUSTIÇA

Por actos de 14, nomeei os cidadãos—Manuel Joaquim Garcia, para exercer provisoriamente o officio de escrivão de orphãos da capital; de 17, em vista do que informou o juiz de orphãos do termo de Sancto Amaro, Aureliano Helvecio Muniz Barretto, para exercer o daquelle termo, durante o impedimento do serventuario, a quem na mesma data concedi tres mezes de licença para tractar da sua saude; e de 26, Caetano José Marques de Leão, para, tambem provisoriamente, servir es officios de 2.º tabellião do publico, judiciario e notas, e escrivão do civil e da provedoria do termo do Camisão.

### PROMOTORIA PUBLICA DA CAPITAL

Para o logar, que estava vago, de adjuncto do promotor publico desta cidade, nomeei, por acto de 25, o bacharel Francisco de Moncorvo Lima e Silva, o qual já havia exercido esse logar.

### PROMOTORIA DO RIO S. FRANCISCO

Tomando em consideração o que ponderou o juiz de direito da comarca do Rio S. Francisco, a 26 declarei sem effeito a nomeação que, por acto de 15 de março do corrente anno, fôra feita do cidadão André Avelino de Azevedo, para o cargo de adjuncto do promotor publico daquelle comarca no termo da villa da Barra do Rio Grande, e nomeei para o substituir o cidadão Joaquim Pinto de Oliveira. *Instrucção Publica*  
Ainda se acha vago o logar de director geral da instrucção publica, e no exercicio desse cargo o vice-director, Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles.

Removi, a seu pedido, e em vista da informação da directoria dos estudos, o professor vitalicio da cadeira de 3.ª classe da freguezia da Penha, Martinho Marianno Floresta dos Sanctos, para a de igual cathegoria do 1.º districto da parochia de Sancto Antonio além do Carmo, que se achava vaga pela jubilação concedida ao respectivo professor (acto de 11).

Em deferimento ao que requerðu D. Francisca Vicencia do Espirito Sancto, substituta da cadeira de 2.ª classe da freguezia de Nossa Senhora do Rosario da cidade de Sancto Amaro, foi nomeada (acto de 13) professora vitalicia daquella cadeira.

Por acto da mesma data, foi concedida vitaliciedade a Rosendo Barbosa da Silva, professor interino do arraial da Malhada, comarca de Monte Alto, por se achar comprehendido na disposição final do artigo 23 do acto de 4 de março de 1870.

Tambem obteve vitaliciedade, por acto de 15, o professor de 2.ª classe da villa de Camamu, o alumno mestre João Eustaquio da Silva Cruz, á qual cadeira esse alumno concorreu.

Tomando em consideração o que representou a professora vitalicia da cadeira de 2.ª classe da freguezia de Brotas, D. Maria Silveria de Oliveira, e tendo em vista a disposição da 1.ª parte do artigo 29 do acto de 4 de março de 1870, e os bons serviços por ella prestados no magisterio, que ha longos annos exerce, e ainda a informação ministrada pela directoria dos estudos, removi, por accesso, a dicta professora para a cadeira de 3.ª classe do curato da Sé, que estava vaga.

Em 17 nomeei a alumna mestra D. Candida Maria Marinetto, professora vitalicia da cadeira de primeira classe da villa do Tucano, á que concorreu.

Ao substituto da cadeira de 1.ª classe da villa de Carinhanha, João José de Menezes, concedi vitaliciedade, por acto de 18.

Em virtude da proposta feita pelo Dr. Vice-director da instrucção publica, e de accordo com o § 8.º do artigo 4.º do acto de 4 de março de 1870, combinado com o artigo 41 do mesmo acto, removi o professor vitalicio da cadeira da Conceição da Praia, Joaquim Saturnino dos Sanctos Japiassú, para a cadeira, que estava vaga, da freguezia da Penha.

A 21 foram nomeados: José Teixeira dos Sanctos, professor vitalicio da 2.ª cadeira de 2.ª classe da freguezia de Nossa Senhora da Purificação da cidade de Sancto Amaro; e para a da Ribeira do Conde, o substituto da mesma cadeira, Marcos Ferreira de Mendonça.

Tomando na devida consideração o que representou ao governo o conselho municipal da cidade de Cachoeira, e tendo vista a informação da directoria dos estudos, nomeei, a 22, a alumna mestra D. Maria Eufemia Corrêa para professora adjuncta da eschola daquella cidade, nos termos dos actos em vigor.

Expediram-se as ordens precisas afim de que a casa pertencente á provincia, e que estava desaproveitada, sita na freguezia de Nova Boipeba (municipio de Tape-roá) seja destinada á eschola publica daquella freguezia.

## LADEIRAS DO TOMBADOR E DA GAMELEIRA

Para execução da lei 1016, de 22 de maio de 1868, que auctorisou a presidencia a despendar com os concertos das ladeiras do Tombador e da Gamelleira (na comarca do Rio de Contas) a quantia de quatro contos de reis, nomeei uma commissão composta dos cidadãos residentes naquella comarca, juiz de direito bacharel Estevão Vaz Ferreira, promotor publico bacharei Luiz Duarte da Silva, tenente Francisco de Oliveira Guimarães e Joaquim de Carmo da Trindade, para se encarregar da direcção das obras de que carecem, ha muitos annos, aquellas ladeiras.

Ordenei á thesouraria provincial que á mesma commissão mandasse, desde já, entregar pela collectoria da villa de Minas do Rio de Contas metade da quantia decretada pela supracitada lei.

## LADEIRA DA MURITIBA

Por despacho de 7, concedi ao arrematante das obras da ladeira da Muritiba, municipio da Cachoeira, prorogação por seis mezes ao prazo estipulado no respectivo contracto para a conclusão das obras, tendo para isso em vista a informação favoravel prestada pelo major director das obras publicas.

## LARGO DA BAIXA DOS SAPATEIROS

Auctorisei á commissão da 2.ª secção do calçamento do bairro do commercio a completar o serviço sob sua direcção com o calçamento a parallelipipedos do pequeno largo da Baixa dos Sapateiros, que soffreu novo nivelamento com o rebasamento dos tubos das companhias do Queimado e gaz.

## DESABAMENTO DA MURALHA DO FORTE DE S. PEDRO

Em officio de 21. participou-me o major director das obras publicas, terem a noite do dia antecedente, desabado a grande muralha do forte de S. Pedro, levando consigo a parte dos trilhos-urbanos que com ella confrontavam, e interrompendo o encanamento do gaz.

Pelo subdelegado da Victoria foram immediatamente tomadas as providencias mais urgentes em-relação ao transitto publico.

Entendeu-se o referido director das obras publicas com o engenheiro fiscal do gaz, no sentido de ser requisitado da companhia um novo encanamento na parte interrompida, exigindo toda a brevidade, afim de que não fique por muitos dias a freguezia da Victoria privada de illuminação.

Pedi, com urgencia, informações sobre o que motivou esse desastre, e bem assim sobre as medidas que mais de prompto devem ser tomadas para obstar não só a continuação do desabamento, como tambem para a sua reparação.

Essas informações ainda não foram ministradas.

## PEDAGIO DA PONTE SOBRE O RIO UTINGA

Attendendo ao que requereu o major Alexandrino Saturnino do Rego, empresario de uma ponte sobre o rio Utinga, e tendo em vista as informações da directoria das obras publicas e thesouraria provincial, por acto de 12, em conformidade da 4.ª condição do seu contracto, marquei o tempo de seis annos, a contar do 1.º de Junho do anno p. passado, em que aquelle empresario começou a cobrar o pedagio da dicta ponte, para continuar na cobrança do mesmo, na forma da seguinte tabella:

Por animal que passar pela ponte, carregado ou não, 100 réis.

Por cada rez, 60 réis.

Por animal suino, lanigero ou cabrum, 20 réis.

Sendo gratis as passagens de força e bagagem do governo, e passagem de mendigos e de conductores de redes ou camas com cadaveres para sepultar.

Findos os seis annos, se reformará esta tabella pelo tempo que convencionado

fôr, entre o governo e o empresario, tendo-se em vista a concorrência das passagens, ou então será da dicta ponte desapropriado, não podendo ninguem estabelecer de um ou de outro lado desta passagem alguma na distancia de uma legoa.

## CONTRACTO DE TRILHOS « LOCOMOTORA BAHIANA »

Em virtude da lei n. 1232, de 13 deste mez, que concedeu aos cidadãos João Rodrigues Germano e Quintino Bocayuva privilegio exclusivo por 50 annos, para estabelecer vias ferreas urbanas destinadas ao transporte de passageiros e cargas em carros para esse fim adaptados, nas ruas da cidade baixa, celebrou o governo com os concessionarios, no dia 22, o respectivo contracto, para execução da dicta lei.

Além de outras condições, os concessionarios se obrigaram, pelo art. 22 do contracto, a tomar a si as obras e despesas a cargo dos cofres geraes, que ainda forem precisas fazer-se em a nova rua que da ladeira da Misericordia vae ter ao largo do Theatro, segundo os contractos celebrados com Thomaz de Aquino Gaspar e seus successores, no caso eventual de rescisão do contracto feito com o actual empresario dessa construcção.

A não realisar-se essa eventualidade, os concessionarios se obrigam a fazer á sua custa o calçamento da referida rua.

Além dessas vantagens, achando-se os concessionarios obrigados pelo art. 4. da lei que lhes conferiu o privilegio, unicamente a estabelecerem uma escola primaria e a sustenta-la por todo o tempo da duração do mesmo privilegio, exigi delles que essa clausula fosse aceita com o onus da construcção de um edificio apropriado para o fim indicado.

Tendo elles concordado com isso, a planta do edificio, bem como a das outras obras, deverão ser opportunamente submettidas á approvação do governo.

## COLLECTORIA DAS CIDADES DE SANCTO AMARO E DOS LENÇÕES

A 12, approvei a nomeação, feita pela thesouraria provincial, do cidadão Fabriciano Caribé de Araújo para collecter da cidade de Sancto Amaro, e a 17, a exonera-

ção concedida ao da cidade dos Lençoes, tenente-coronel Justiniano Duarte de Oliveira. dos ques tracta meu antecessor no relatorio com que me passou a administração, mandando que funcionasse nesta collectoria o collector de Sancta Isabel, emquanto não fosse provido esse logar.

## VACCINADORES

Por acto de 21, foi aposentado, a seu pedido, o vaccinator do municipio de Sancto Amaro, Dr. Severiano Lopés Sampaio, com o ordenado que lhe compete, em relação ao tempo de serviço que provar; e para preencher essa vaga, nomeei o Dr. Americo Vespucio Moreira de Almeida.

Em virtude dos officios dirigidos á presidencia pelo director do instituto vaccinico e do delegado do termo de Itaparica, de 2 e 18 de Maio ultimo, e de 20 do passado, foi nomeado, por acto de 25, o cidadão Antonio Domingues Pereira vaccinator daquelle municipio, com a gratificação de cem mil réis annuaes.

## DEPOSITO DE GENEROS EM ARMAZENS NÃO ALFANDEGADOS

Requeru o superintendente da companhia bahiana permissão para descarregar os vapores dessa companhia em armazens não alfandegados, sem que as mercadorias por elles importadas de outras provincias ficassem sujeitas a direitos de exportação, como se fossem de producto desta provincia: reconhecendo a vantagem que disso tirará o commercio, sem prejuizo algum dos cofres provinciaes, de accordo com os pareceres dos inspectores das thesourarias geral e provincial, por acto de 7, fiz baixar as seguintes medidas.

1.ª As embarcações que trouxerem mercadorias de outras provincias deverão remetter á mesa de rendas segunda via do manifesto que apresentarem á alfandega, sendo elle recolhido e archivado em ordem, para que possa ser convenientemente examinado.

2.ª Os armazens não alfandegados que tiverem escripturação regular, em livros competentemente authenticados, poderão receber, em deposito, mercadorias de outras provincias, sem que estas fiquem obrigadas a direitos provinciaes de ex-

portação, uma vez que remetam á Mesa de Rendas uma lista ou nota semanal das entradas de taes mercadorias, com declaração da procedencia, embarcação em que vieram, e quaesquer outras indicações que sirvam para fazer reconhecer e verificar sua identidade.

3.ª A Mesa de Rendas Provinciaes poderá examinar os livros dos referidos armazens, afim de nelles confrontar suas escripturações com as notas, existencias e qualidades das mercadorias.

4.ª O despacho de generos com declaração de serem de procedencia extranha será processado, precedendo exame e conferencia nas listas ou notas recolhidas, nas quaes se deverão averbar os pagamentos feitos.

## FIOS TELEGRAPHICOS

Em vista da representação que me dirigiu o inspector da Thesouraria de Fazenda, mostrando a impossibilidade que tinha a Alfandega de continuar a receber mais volumes contendo fios telegraphicos, resolvi que fosse intimado o respectivo empresario, ou quem suas vezes fizesse, para alugar trapiche ou armazem, com a necessaria capacidade ao fim indicado; e quando não o fizesse, ser então feito o aluguel por conta da dicta empresa, e para este fim foi aquella repartição auctorisada.

## SUBSTITUTO DO GUARDA-MÓR GERAL DAS MINAS

Auctorisado pelo aviso do Ministerio da Agricultura de 19 de Maio do anno passado, nomeei em 18, nos termos do art. 34 da lei 514, de 28 de Outubro de 1868, combinada com o alvará de 13 de Maio de 1803 e regimentos de 19 de Abril de 1702 e de 13 de Maio de 1736, o supplente do juiz municipal da villa de Marahú, tenente coronel Carolino Ferreira da Silva, para servir de substituto do guarda-mór geral das minas, o qual tem de presidir á medição e demarcação de terras

de 10 datas de 141750 braças quadradas cada uma, nos logares denominados Taypemerim, fazenda de João Branco, península da de Sancta Iñez, e ponta do sul da ilha de Camamú, sitas nas margens de Marahú, e comprehendidas no termo de Camamú, as quaes foram concedidas a E. P. Wilson, por decreto n. 4386 de 30 de Junho de 1869, afim de poder elle começar a extracção de turfa, petroleo e outros mineraes.

## CONCLUSÃO

São estas as informações essenciaes que julguei conveniente prestar á V. Ex. sobre o que occorreu no curto periodo de minha administração.

Pela secretaria do governo, em cujo pessoal v. ex. encontrará valioso auxilio, bem como pelo relatorio com o qual meu antecessor abriu em 1.º de Março a Assembléa Legislativa Provincial, e com o que me passou a administração, terá v. ex. uma descripção circumstanciada dos diversos ramos do serviço publico desta provincia, á partir de 8 de novembro do anno passado, até o dia 6 do mez que hontem findou.

Faço votos para que V. Ex. seja muito feliz no desempenho do seu alto encargo, como por seus talentos e virtudes o tem sido em outras administrações.

Deus guarde á V. Ex. Palacio do governo da Bahia, 1.º de Julho de 1872.—  
Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Pires Machado Portella, Digno Presidente da Provincia.

O 1.º Vice-Presidente,

João José de Almeida Couto.